



DECRETO MUNICIPAL Nº 15, de 26 de setembro de 2017.

**SUSPENDE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO
ADVOCATÍCIOS PARA EXECUÇÃO DE
SENTENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o acórdão do TCU (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), AC-1824-33/17 aprovado em plenário em sessão ocorrida em **23 de agosto de 2017**, que impede pagamento de honorários advocatícios com recursos de precatórios advindos da indenização do **Fundef** advindos do cumprimento da sentença da **ACP 1999.61.00.050616-0**;

Considerando que essa decisão foi com base em Representação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e do Ministério Público Federal;

Considerando que a jurisprudência majoritária formou-se no sentido de que a competência do TCU para a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundef (atual Fumdeb) depende da presença de recursos federais, ou seja, da existência de complementação efetuada pela União”;

Considerando que este Município possui uma Ação de Execução de Sentença cujo processo tramita na Seção Judiciária do Distrito Federal sob o nº 69861-34.2016.4.01.3400, na 2ª Vara Brasília;

Considerando que o TCE-MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão reconhece como irregular a contratação de serviços advocatícios por Inexigibilidade, pois trata-se de execução de sentença como um serviço comum, e portanto recomendou a revogação de contratos por inexigibilidade com esse fim

Considerando por fim que essa contratação não foi feita pela atual gestão e tendo com base a súmula 473 do STF:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado para todos os fins de direito, a suspensão do Processo de Contratação por inobservância ao Princípio da Legalidade e do consequente contrato, bem como a Procuração e dos Poderes outorgados aos advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO e BRUNO MILTON SOUSA BATISTA ou qualquer outros eventualmente substabelecidos e/ou que com este ou em seu nome atuem, a fim de que se abstenham de executar qualquer serviço com o objeto descrito em favor deste Município de Ribamar Fiquene, seja nos autos da ação de execução de sentença nº 69861-34.2016.4.01.3400 2ª Vara Federal de Brasília, ou em qualquer outra, por todas as considerações expostas acima.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, 26 DE SETEMBRO 2017.



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal